



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 438

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/08/2008	proposição Medida Provisória nº 438, de 2008.			
Autor Deputado Gerson Peres (PP/PA)		nº do prontuário		
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página 1/1	Artigo 1º	Parágrafo 2º	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO §2º DO ART.1º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 438 DE 1º DE AGOSTO DE 2008:

"Art. 1º ...

§2º Dos recursos provenientes das doações de que trata o *caput* até 20% poderão ser destinados ao desenvolvimento de ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável de outros biomas brasileiros."

JUSTIFICATIVA

Conforme explicitado pela exposição de motivos que acompanha a MPV 438, "a urgência da medida se justifica pela necessidade de redução das emissões de gás carbônico para a atmosfera decorrentes das áreas desmatadas na Amazônia brasileira, obtendo, assim, benefícios climáticos imediatos".

Nesse sentido, não se coaduna com a urgência alegada, a ausência de limitação de destinação de recursos provenientes das doações incentivadas pela medida para outros biomas que não sejam florestas. Ao contrário, deve ser seguido o mesmo parâmetro adotado na regulamentação do Fundo Amazônia, onde se limita em 20% o montante máximo de recursos que poderão ser aplicados em outros biomas (Decreto nº 6.527/2008, art. 1º, §1º).

Também escapa do sentido de emergência de proteção da Amazônia Brasileira a previsão de destinação de recursos para ações em outros países. Ademais, por força constitucional, é competência privativa do Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios (art. 52, V da CRFB de 1988). Desta feita, é inconstitucional o repasse direto de doações por instituições financeiras públicas nacionais para outros países, nos moldes preconizados pela medida provisória.

A presente emenda sana tais imperfeições, limitando em 20% a destinação de recursos provenientes das doações incentivadas para outros biomas que não sejam florestas e suprimindo a previsão de repasse de recursos para outros países.

PARLAMENTAR

Brasília, 07 de agosto de 2008

Deputado Gerson Peres (PP/PA)

